CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

03/07/2017 (Segunda-feira) – 19h30
1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura – 1º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE
(Art. 95 do Regimento Interno)

I – leitura e aprovação da Ata da 25ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 19 de junho de 2017;
II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.
III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE
(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

***

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Revoga a Lei nº 2.181 de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre desafetação de bem público para incorporação de loteamento e dá outras providências".

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências".

PARECER CONTÁBIL: "O que deve ser avaliado pelos nobres edis na aprovação da LDO são os programas, ações, metas e objetivos não sendo permitido um programa ou metas ser incluído na LDO e LOA sem as mesmas estarem contempladas no PPA, ficando evidente que o importante é a correlação entre as Leis com programas e metas físicas, portanto os valores financeiros somente deverão ser observados quando da elaboração da LOA quando será avaliado a projeção das receitas com fontes de financiamentos para custear os programas e metas estabelecidas nas ferramentas de trabalho do Setor Público. Outro fato importante a ser considerado este ano exclusivamente é a que a LDO foi entregue sem o quadro de metas fiscais para o exercício de 2018, isso acontece pelo fato de ainda não existir PPA entregue nesta Casa Legislativa para o exercício de 2018, pois o prazo de envio da referida legislação se finda em 31 de agosto do corrente ano. Lembrando ainda que quando do envio do PPA este quadro de metas fiscais para LDO tem que constar do mesmo para sua aprovação".

PARECER JURÍDICO: "Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 02 (dois) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 29/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 29/2017.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 63/2017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, as quais requerem em

conformidade com o art. 164, § 2°, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do **Projeto de Lei n° 37/2017** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas e Secretários da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto".

(1ª /ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 37/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas e Secretários da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto".

PARECER JURÍDICO: "A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, exposição dos motivos devidamente fundamentada, redação clara e incontroversa, exatamente como determina o Regimento Interno desta Casa, e, apesar de não constar do corpo do Projeto de Lei a fonte dos recursos que irão custear as despesas, consta dos arquivos desta Casa Legislativa a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2017, onde está consignada – *em rubrica própria* – a previsão orçamentária para cobertura de gastos com pessoal, mostrando-se viável econômica e financeiramente sua execução. Portanto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei n° 37/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei n° 37/2017.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 64/2017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, as quais requerem em conformidade com o art. 164, § 2°, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do **Projeto de Lei n° 38/2017** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a antecipação o pagamento do 13° salário aos Agentes Políticos do Município de Piumhi".

(1ª /ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 38/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a antecipação o pagamento do 13° salário aos Agentes Políticos do Município de Piumhi".

PARECER JURÍDICO: "A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, exposição dos motivos devidamente fundamentada, redação clara e incontroversa, exatamente como determina o Regimento Interno desta Casa, e, apesar de não constar do corpo do Projeto de Lei a fonte dos recursos que irão custear as despesas, consta dos arquivos desta Casa Legislativa a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2017, onde está consignada – *em rubrica própria* – a previsão orçamentária para cobertura de gastos com pessoal, mostrando-se viável econômica e financeiramente sua execução. Portanto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei n° 38/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 38/2017.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 65/2017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, as quais requerem em conformidade com o art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do **Projeto de Lei nº 39/2017** de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

(1ª /ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2017 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

PARECER JURÍDICO: "A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, justificativa, e previsão orçamentária para fazer face as despesas. Portanto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 39/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 39/2017.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO (Pedido de Impeachment - Perda de Mandato Eletivo) de autoria da Sra. Cibele Ferraz Bartmann frente ao Prefeito Municipal de Piumhi, Sr. Adeberto José de Melo, protocolizada nesta Casa Legislativa em 24/06/2017, conforme determina o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 223 do Regimento Interno e art. 5º, inciso II, do Decreto-lei Federal nº 201/67.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2017 de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi, diante dos fatos que correm nas redes sociais, de forma distorcida, nos últimos dias, relativamente ao Projeto de Lei n. 35/2017 que revogou a Lei n. 2.181/2014 que "Dispõe sobre a desafetação de bem público para incorporação de loteamento e dá outras providências".

***

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO
(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

EXPLICAÇÃO PESSOAL
(Art. 102 do Regimento Interno)

***

**Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa, Assessoria Jurídica, dia 03/07/2017 (segunda-feira) às 19h, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 06 / 2017

Data da publicação: 30 / 06 / 2017

Rodrigues